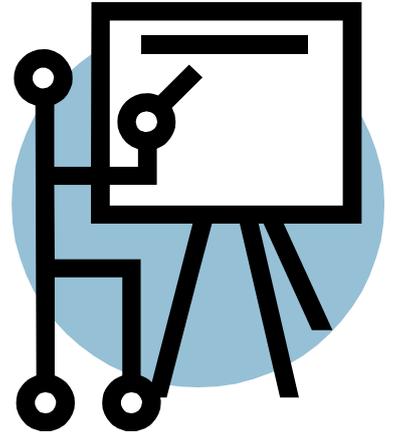


# SANTA CATARINA

## 2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA / PROGRESSÃO

### • FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>o progresso funcional vertical é conquistado de duas formas:</p> <p><b>I - para o nível seguinte e em referência de vencimento imediatamente superior, observados os critérios constantes do § 1º, deste artigo quando alcançar a referência G;</b></p> <p><b>II - para o nível correspondente à nova habilitação e em referência de vencimento imediatamente superior:</b></p>	<p><b>LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA N° 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigo 15, § 2º, a.</b></p> <p><a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistemica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistemica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></p>



### • FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>Não consta no Plano de carreira.</b></p>	<p>Não consta no Plano de carreira.</p>

## • AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não consta no Plano de carreira.	Não consta no Plano de carreira.

## • TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>O progresso funcional do membro do magistério estável, dar-se-á nas formas horizontal e vertical, pela conquista de referências e níveis superiores</b></p> <p><b>O membro do magistério fará jus, a cada 03 (três) anos, a partir de fevereiro de 2011, no mês do seu aniversário, ao progresso funcional horizontal, podendo conquistar uma referência pela comprovação de tempo de serviço e mais uma pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, no qual será considerada também a frequência e ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização.</b></p>	<p>LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigo 15, § 2º, b.</p> <p><a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></p>

## • OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p><b>O membro do magistério fará jus, a cada 03 (três) anos, a partir de fevereiro de 2011, no mês do seu aniversário, ao progresso funcional horizontal, podendo conquistar uma referência pela comprovação de tempo de serviço e mais uma pelo alcance de desempenho satisfatório no exercício do cargo, no qual será considerada também a frequência e ministração de aulas em cursos de aperfeiçoamento e atualização</b></p>	<p>LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, artigo 15, § 2º, b.</p> <p><a href="http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada">http://leisestaduais.com.br/sc/lei-promulgada-n-1139-1992-santa-catarina-dispoe-sobre-cargos-e-carreiras-do-magisterio-publico-estadual-estabelecem-nova-sistematica-de-vencimentos-institui-gratificacoes-e-da-outras-providencias-1997-10-20-versao-consolidada</a></p>

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>Não consta no plano de carreira</b> .	<b>Não consta no plano de carreira</b>